



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-012928.989.21-9 e outro



30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Dimas Ramalho

RELATOR – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – TCs-012928.989.21-9 e 012951.989.21-9

REPRESENTANTES: Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza EIRELI e Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131)

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

RESPONSÁVEL: Leandro Geniselli, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

ASSUNTO: Impugnações ao edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, que visa à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de serviços e institucionais, incluindo áreas destinadas à indústria; disponibilização de contêineres para resíduos orgânicos e caçambas em áreas rurais e urbanas para acondicionamento de resíduos orgânicos não recicláveis; programa de sustentabilidade ambiental; podagem; fornecimento, instalação, coleta e transporte de PEV'S; e fornecimento, implantação, manutenção e higienização de sistema de contêineres soterrados.

REGIME DE LICITAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ABERTURA: 10 de junho de 2021.

DATA DAS IMPUGNAÇÕES: 08 de junho de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-012928.989.21-9 e outro



RELATOR – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **TCs-012928.989.21-9 e 012951.989.21-9**. Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza EIRELI e Renata Fonseca Tavares apresentam impugnações em face do edital de Pregão Presencial nº 001/2021 promovido pela Prefeitura De Rio Claro, com vistas à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de serviços e institucionais, incluindo áreas destinadas à indústria; disponibilização de contêineres para resíduos orgânicos e caçambas em áreas rurais e urbanas para acondicionamento de resíduos orgânicos não recicláveis; programa de sustentabilidade ambiental; podagem; fornecimento, instalação, coleta e transporte de PEV'S (coleta seletiva em pontos de entrega voluntária); e fornecimento, implantação, manutenção e higienização de sistema de contêineres soterrados.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADOS AOS AUTOS)

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Em discussão. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, senhor Relator, está cada vez mais comum verificarmos, em serviços dessa natureza, a utilização do aterramento de containers. Parece uma tendência tecnicamente adequada e que está sendo muito utilizada.

Estou inteiramente de acordo que, obviamente, isso não pode ser parcela de maior relevância, de jeito nenhum. Até, Vossa Excelência propõe a segregação ou em lote ou em licitação distinta.

Para tentar aproveitar a expertise da empresa, que realmente é especializada na coleta, na destinação, etc., será que não poderíamos permitir,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-012928.989.21-9 e outro



igualmente, que essa parcela possa ser objeto de subcontratação e abrir mais essa possibilidade?

RELATOR – Não vejo por que não.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Aliás, está dentro do espírito da proposta de Vossa Excelência, não é?

RELATOR – É interessante, porque o objeto é amplo. Esses contêineres soterrados fazem parte da execução completa, vamos dizer, desse pacote.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Exatamente. Seria bom que a empresa que vai fazer, mesmo, ter a possibilidade de, pelo menos, supervisionar isso a partir de uma subcontratação.

RELATOR – Não sei se isso foi previsto no edital.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Não, não foi.

RELATOR – Então, vou agregar lotes de licitação distinta ou subcontratação com esse objeto.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Só para esse objeto tão somente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-012928.989.21-9 e outro



RELATOR – Excelente a proposta de Vossa Excelência, eu me permito agregar ao voto.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado.

PRESIDENTE – O voto do Conselheiro Edgard agrega a proposta do Conselheiro Renato. Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli e procedente aquela apresentada por Renata Fonseca Tavares, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Claro** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Taquígrafo: Nicomedes
SDG-1-ESBP